



NOVO REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Estágio é um componente do projeto pedagógico de um curso, devendo ser inerente à formação acadêmica profissional, como parte do processo de ensinar e aprender, de articulação teoria e prática e como forma de interação entre a Instituição Educativa e as organizações.

Parágrafo Único - Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação de atividades.

Art. 2º - A atividade de Estágio é de natureza exclusivamente discente e terá como finalidade:

- I - aprimoramento discente;
- II - preparação profissional.

Art. 3º - São objetivos do Estágio:

- I - Oportunizar ao acadêmico um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;
- II - Capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;
- III - Possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- IV - Proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e de produção;
- V - Viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;
- VI - Possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias competências e habilidades a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional;
- VII - Levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da faculdade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido;
- VIII – Proporcionar ao estagiário oportunidades de realizar atividade de pesquisa científica e/ou atividades de extensão.**

Art. 4º - O Estágio Supervisionado poderá ser realizado de uma das três formas seguintes:

- I – Como estagiário em empresa legalmente constituída;



II – Como Sócio Administrador, Empresário Individual ou Funcionário de empresa legalmente constituída desde que nela exerça funções administrativas **ou técnicas compatíveis com o curso no qual está matriculado;**

III – Como integrante de grupo de pesquisa, desde que reconhecidos e oficializados pelo Centro Acadêmico de Pós - Graduação, Pesquisa e Extensão da AEVSF, vedada a utilização da carga horária de estágio para outras finalidades.

CAPÍTULO II DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 5º - O Estágio Supervisionado realizar-se-á através dos seguintes atos:

I – assinatura de Convênios com organizações públicas e/ou privadas;

II – formalização de Termos de Compromisso entre o aluno e a Faculdade, em caso de utilização de dependências desta;

III – uso de outros dispositivos formais que garantam a capacidade de realização do Estágio Supervisionado.

Art. 6º - O presente Regulamento tem sua base legal na Lei Federal nº 6.494/77, de 07/12/1977, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 87.497, de 18/08/1982, na Lei nº 9394, de 20/12/1996 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o Ensino Superior e no âmbito da AEVSF, o disposto no **Art. 115 do Estatuto da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (Decreto nº 069, de 11/08/2005).**

§ 1º – Conforme o art. 6º do Decreto nº 87.497/82, a realização do Estágio Curricular por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou quaisquer outras formas de pagamento pela instituição concedente.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 7º - O Estágio pode configurar-se como Curricular e como Extracurricular ou Complementar.

Art. 8º - O Estágio Curricular integra o currículo institucionalizado da formação profissional, desenvolvendo-se como disciplina do curso, efetivado mediante matrícula.

Art. 9º - O Estágio é Extracurricular ou Complementar quando realizado voluntariamente pelo aluno como busca de complementação profissional.

Art. 10º - No caso de Estágio Extracurricular, caracterizado como elemento de formação profissional, a Coordenação do Curso deverá analisar a proposta do aluno, juntamente com a Coordenação de Estágio, para julgar a sua pertinência com relação à formação



profissional, as conciliações do campo para a sua realização e as reais possibilidades de acompanhamento pelo curso em tal caso, poderá ser validado como estágio curricular.

Art. 11 - As modalidades de estágio poderão ser organizadas de modo a atender a especificidade de cada curso, desde que integrem em si a proposta pedagógica do curso.

Art. 12 - Cada Curso definirá, em Regulamento Específico, através do seu Colegiado, os critérios para as modalidades de estágio adotadas.

Art. 13 - O Estágio Extracurricular ou Complementar pode ser considerado Atividade Acadêmica Complementar, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 14 - Somente pode realizar Estágio estudante regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o Curso de Graduação.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 15 - Constituem campos de Estágio as entidades de direito público e privado, a comunidade em geral, os próprios órgãos da AEVSF, bem como projetos institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão, desde que apresentem condições para:

I - planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;

II - avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;

III - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.

Art. 16 - Os Estágios Curriculares, quando realizados em entidades públicas ou privadas, deverão ser precedidos da celebração de Convênio de Cooperação, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

Art. 17 - As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições de estágio devem constar em Termo de Compromisso assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente e por representante da AEVSF como órgão interveniente.

Art. 18 - Para a realização do Estágio, a AEVSF poderá valer-se dos serviços de agentes de integração públicos ou privados.

Art. 19 - O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário será providenciado pela AEVSF, pela unidade concedente de estágio ou pelo agente de integração.

Art. 20 - São documentos indispensáveis para a realização do Estágio:



I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente de estágio e a AEVSF;

II - Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a unidade concedente e o acadêmico estagiário em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com intervenção obrigatória da AEVSF.

Parágrafo único - O registro do Estágio nas páginas de "anotações gerais" da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do acadêmico e da unidade concedente de Estágio.

Art. 21 – O Termo de Compromisso pode ser rescindido por solicitação da AEVSF ou Empresa, caso identifiquem qualquer irregularidade nas condições para o Estágio, como abandono, trancamento e conclusão do curso.

Art. 22 – A distribuição de estagiários por campo de Estágio será de acordo com as normas internas e capacidade de atendimento das unidades concedentes.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23 – No âmbito da AEVSF, o Estágio Extracurricular terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por até mais 01 (um) ano.

§ 1º - A carga horária prevista para o Estágio Extracurricular será de, no máximo 40 horas semanais, sem prejuízo do cumprimento das atividades acadêmicas pelo estagiário.

§ 2º - A carga horária do Estágio Extracurricular será analisada juntamente com as demais condições de Estágio no momento da validação do Plano de Estágio.

Art. 22 - A carga horária total é a definida em projeto pedagógico.

Art. 24 - A jornada de trabalho e o período ao longo do qual se estenderá o Estágio, deverá constar dos documentos que estabelecem a sua realização, não sendo instrumento legal para o abono de faltas ou dispensa de frequência às aulas.

CAPÍTULO VI DO PERÍODO LETIVO DO ESTÁGIO

Art. 25 - O Estágio se desenvolverá durante todo o período letivo, podendo ser ampliado em função das características do curso e dos campos de estágio.



CAPÍTULO VII PRÉ-REQUISITO PARA O ESTÁGIO

Art. 26 - Para matrícula no Estágio Curricular Supervisionado, o aluno deverá ter cursado, com aproveitamento de **80%** das matérias básicas e **70%** das profissionalizantes oferecidas até a série anterior à do Estágio.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DIDÁTICA DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 27 - A estrutura da Coordenação de Estágios constituir-se-á de:

- I – Coordenação de Estágio
- II – Supervisão do Estágio
- III – Orientação Científica e de Campo

Art. 28 - O Coordenador de Estágio é o responsável pela Coordenação Geral de todos os estágios relacionados com o curso, curriculares ou não; todo o desenvolvimento das atividades de estágio deverá ser informado pelo Coordenador aos Coordenadores de Curso e Diretores de Centro Acadêmico da Faculdade, cabendo a este último encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a homologação de todas as deliberações pertinentes à matéria.

Art. 29 – São atividades do Coordenador de Estágio, **além das previstas no Estatuto da AEVSF**:

- I – estruturar, coordenar, supervisionar, avaliar e deliberar sobre Estágio;
- II – promover reuniões com os alunos, professor supervisor, professor orientador e professor científico;
- III - orientar os alunos para a efetivação de seus estágios;
- IV – propor roteiro para realização de estágio;
- V – propor a composição de banca de avaliação;
- VI – fixar datas para apresentação e avaliação de estágios;
- VII – estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágios;
- VIII – manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágios referentes aos cursos;
- IX – fornecer, quando solicitado, carta de apresentação do estagiário;
- X - exercer outras atividades afins ou correlatas.

Art. 30 - Entende-se por Supervisão a orientação e o acompanhamento obrigatório das diferentes atividades de Estágio, visando o desenvolvimento teórico-prático do estagiário, no campo específico.



Art. 31 – O Supervisor de Estágio é o professor do curso, responsável pela disciplina do Estágio, nas áreas correspondentes às habilitações do curso.

Art. 32 - A supervisão deverá ficar, sempre que possível, a cargo de professores de Estágio especializados nas áreas profissionais específicas em que se realizam os estágios.

Art. 33 – Estão previstas três formas básicas de supervisão:

I - Supervisão Direta - é o acompanhamento do estagiário feito através de observação contínua e direta das atividades de campo, no decorrer de todo o processo de Estágio.

II - Supervisão Semi-Direta - é o acompanhamento do estagiário feito através de reuniões, entrevistas, relatórios e visitas periódicas ao campo de estágio, bem como, contato com os profissionais incumbidos do acompanhamento do estagiário ou que tenham ligação com o trabalho desenvolvido pelos alunos.

III - Supervisão Indireta - em casos excepcionais deferidos pelas Diretorias do Centro Acadêmico da Faculdade, a supervisão poderá assumir a forma indireta, processando-se através de relatórios e fichas de avaliação da Instituição cedente do estágio.

Art. 34 – A orientação de estágio é exercida por professores que atuam nas áreas de conhecimento, tendo cada aluno um professor orientador a sua disposição, e, caso necessário um co-orientador.

Art. 35 – Poderão ser orientadores de Estágio os docentes da Faculdade, respeitados sua área de formação e experiência profissional de um lado, e de outro lado campo de trabalho em que se realiza o Estágio.

Artigo 36 - São atividades dos Professores Orientadores:

I - orientar técnica e pedagogicamente os estagiários na elaboração e execução do projeto e relatório de estágio;

II - avaliar o desempenho do estagiário;

III - registrar, em ficha individualizada, as entrevistas de orientação.

Art. 37 – São atividades do professor supervisor:

I – informar o estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;

II – orientar, acompanhar e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio obrigatório;

III – comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;

IV – encaminhar ao Coordenador de Estágio os documentos dos estagiários;

V – orientar o estagiário na elaboração do seu Plano de Estágio, acompanhando sua execução;

VI – receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;



- VII – consultar, quando necessário, o Coordenador de Estágio sobre o desligamento do estagiário;
- VIII – proceder o desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário;
- IX – proceder à avaliação do estagiário e do estágio como um todo;
- X – solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio ou com os orientadores de campo ou com o professor orientador científico;
- XI – exercer outras atividades afins ou correlatas.

Art. 38 – São atividades do professor Orientador Científico:

- a. Estabelecer, em conjunto com o estudante, o programa de estágio;
- b. Orientar o estagiário relativamente às componentes técnica, científica, ética e deontológica;
- c. Enviar, informações sobre o decorrer do estágio;
- d. Orientar criticamente o estagiário na elaboração do relatório de estágio.

CAPÍTULO IX DAS ORGANIZAÇÕES

Art. 39 – Às Organizações que forem indicadas como campo de estágio, competem:

- I – oferecer condições de trabalho ao aluno para o pleno desenvolvimento das atividades;
- II – comunicar à Coordenação de Estágio qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o Estágio.

CAPÍTULO X DAS BOLSAS DE ESTÁGIOS

Art. 40 – As Bolsas de Estágios constituem-se auxílio financeiro concedido pelas instituições que oferecem campos de Estágio a acadêmicos dos Cursos de Educação Superior da Faculdade, com período e valor fixados no respectivo Termo de Compromisso, denotando consentimento de ambas as partes.

CAPÍTULO XI DA INSCRIÇÃO À VAGA DE ESTÁGIOS

Art. 41 - O estudante interessado em realizar estágio deverá retirar os termos de convênio, carta de apresentação, a ficha de inscrição e compromisso e a documentação determinada pela Coordenação de Estágio.



Art. 42 - O aluno deverá realizar o Estágio com a supervisão de um orientador e sob a assistência, no campo de estágio, de um profissional de nível superior, da área de formação idêntica ou correlata a **da área** do estagiário.

CAPÍTULO XII DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 43 - Para o Estágio de interesse curricular, realizado na Instituição, o aluno será selecionado pelo orientador de estágio, com antecedência prevista na respectiva regulamentação, obedecendo dentre outras pertinentes à natureza do estágio, às seguintes orientações:

- I - Melhor coeficiente de aproveitamento acumulado, relativo às disciplinas consideradas pré-requisitos para o estágio;
- II - Apuração da assiduidade global;
- III - Observação da adequação do período indicado para o estágio à disponibilidade de tempo do candidato.

CAPÍTULO XII DA PREPARAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 44 - Com a antecedência necessária, em relação ao início do estágio, deverá ocorrer um programa de treinamento dos candidatos, coordenado pela Coordenação de Estágio, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - Conhecimento das normas vigentes sobre estágios;
- II - Informações sobre o campo de estágio, os termos de convênio, a carta de apresentação, e o termo de compromisso de estágio;
- III - Orientações quanto aos aspectos éticos, jurídicos e sociais da profissão, importantes durante a realização do estágio, para a formação de um perfil mais maduro e profissional do estagiário.

CAPÍTULO XIII DOS DEVERES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 45 - Cabe ao aluno estagiário:

- I - Cumprir com assiduidade o cronograma de estágio estabelecido pela Coordenação de Estágio, bem como os prazos estabelecidos para retirada e entrega da documentação;
- II – Cumprir com as normas e regulamentos da empresa ou instituição na qual realiza o estágio;**
- III - Elaborar o relatório de atividades, plano de atividades de estágio e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio para aprovação;
- IV - Atender às demais normas do regulamento de estágio do curso;



V - Entregar o relatório de estágio dentro do prazo estipulado pela Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO XV DA BANCA DE AVALIAÇÃO

Art. 46 – O Relatório Final é avaliado por uma Banca de Avaliação constituída, no mínimo, por dois professores dos quais, um deles, deve ser o professor orientador.

CAPÍTULO XVI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 47 - O aproveitamento do estudante no Estágio será avaliado sob o aspecto profissional e atitudinal, no desempenho do programa.

Art. 48 - Considerando-se o que prevêm a legislação e a regulamentação específica do Estágio, a avaliação de estágio curricular atenderá aos seguintes critérios:

I - Será considerado aprovado, o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

II - Caso a nota final seja inferior a 7,0 (sete), o estagiário deverá refazer todo o processo de estágio.

Parágrafo Único - Os critérios para avaliação do estágio de interesse curricular serão propostos pelos ofertantes do estágio e aprovados pelos orientadores de campo e científico.

Art. 49 – O conjunto critérios de avaliação deverá resultar em uma nota única que deverá ser encaminhada a Central de Atendimento ao Discente – CAD, ao final de cada semestre letivo.

Art. 50 – Não se aplicam ao Estágio às normas referentes à Exame Final.

Art. 51 – O controle de frequência e aproveitamento das Disciplinas de Estágio será efetuado em Diário de Classe próprio.

CAPÍTULO XVII DO AFASTAMENTO

Art. 52 - Será permitido ao aluno ocupar inteiramente um período letivo para realizar o estágio, sendo que nesse caso, deverá matricular-se somente para o Estágio.



Art. 53 - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do Estágio sempre com a interveniência da AEVSF.

Art. 54 – O Relatório Final de Estágio será obrigatoriamente, um dos itens componentes da avaliação final da disciplina.

CAPÍTULO XVIII DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE CADA CURSO

Art. 55 - O Estágio, quando previsto curricularmente, será regido por regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado de Curso, atendidas as disposições da presente Resolução.

Art. 56 - No Regulamento de Estágio, deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - caracterização do estágio;
- II - objetivos;
- III - campos de estágio;
- IV - atribuições;
- V - sistemática operacional: dados sobre a disciplina de estágio, carga horária a ser cumprida pelo estagiário, duração mínima do estágio, atividades básicas a serem desenvolvidas pelo estagiário e outros;
- VI - sistemática e critérios de avaliação;
- VII - condições para a realização do estágio voluntário, se houver
- VIII - anexos

Parágrafo único - Caso o curso não ofereça estágio obrigatório, caberá ao Colegiado de Curso estabelecer as normas do estágio obrigatório e voluntário em Regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Os Estágios Curriculares e Extracurriculares ou Complementar poderão ser remunerados pela unidade conveniada, sem prejuízo de sua finalidade acadêmica.

Art. 58 - Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela Coordenação de Estágio e pelos Colegiados de Cursos correspondentes e encaminhados aos órgãos competentes para solução, quando exceder o poder de decisão dos mesmos.

Art. 59 – As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem com professores envolvidos no desenvolvimento do Estágio Supervisionado são de responsabilidade do aluno, quando realizado fora do perímetro urbano do município sede da Faculdade.



Art. 60 – É vedada a realização do Estágio Supervisionado em grupo.

Art. 61 – Os Cursos de Graduação deverão adaptar as normas que regem os seus Estágios ao presente Regulamento Geral, no prazo de **60 (sessenta dias)**, a partir de sua aprovação.

Art. 62 – Os acadêmicos menores de 18 (dezoito) anos deverão colher assinatura dos pais ou responsáveis no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 63 – Os Estágios Curriculares e Extracurriculares poderão ser remunerados pela unidade concedente, sem prejuízo de sua finalidade acadêmica.

Art. 64 - O presente Regulamento Geral entrará em vigor no primeiro semestre de 2007, após data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.